


# Regimento Estrutura do Fórum Estadual DCA-SP

De: **Givanildo Manoel** (givanildo.manoel@gmail.com)

Enviada: domingo, 10 de fevereiro de 2008 22:04:46

Para: [executivafedcasp@googlegroups.com](mailto:executivafedcasp@googlegroups.com);  
[forumdcaestadual@googlegroups.com](mailto:forumdcaestadual@googlegroups.com)

Anexos: Proposta de Estatuto Verificação de segurança no download   
ou Regimento  
Interno Final 4.doc  
(146,3 KB)

Car@s,

Segue novamente a proposta finalizada para ser aprovada na assembléia do Fórum Estadual DCA -SP, por favor  
leiam , imprimam e levem na assembléia dia 16/02.

Abraço fraterno,

Giva

-----

Você recebeu esta mensagem porque está inscrito no Grupo "Comunicação do Fórum Estadual de DCA-SP" em  
Grupos do Google.

Para postar neste grupo, envie um e-mail para [forumdcaestadual@googlegroups.com](mailto:forumdcaestadual@googlegroups.com)

Para cancelar a sua inscrição neste grupo, envie um e-mail para [forumdcaestadual-](mailto:forumdcaestadual-)

[unsubscribe@googlegroups.com](mailto:unsubscribe@googlegroups.com)

Para ver mais opções, visite este grupo em <http://groups.google.com/group/forumdcaestadual?hl=pt-BR>

-----

Regimento Estrutura do Fórum Estadual DCA-SP  
De: **Givanildo Manoel** (givanildo.manoel@gmail.com)

Enviada: domingo, 10 de fevereiro de 2008 22:04:46

Para: executivafedcasp@googlegroups.com;

forumdcaestadual@googlegroups.com

Anexos: Proposta de Estatuto Verificação de segurança no download

ou Regimento

Interno Final 4.doc

(146,3 KB)

Car@s,

Sigue novamente a proposta finalizada para ser aprovada na assembleia do Fórum Estadual DCA-SP, por favor  
leiam, imprimam e levem na assembleia dia 16/02.  
Abraço fraterno,

Giva

Você recebeu esta mensagem porque está inscrito no grupo "Comunicação do Fórum Estadual de DCA-SP" em  
Grupos do Google.

Para postar neste grupo, envie um e-mail para forumdcaestadual@googlegroups.com

Para cancelar a sua inscrição neste grupo, envie um e-mail para forumdcaestadual-

unsubscribe@googlegroups.com

Para ver mais opções, visite este grupo em <http://groups.google.com/group/forumdcaestadual?hl=pt-BR>



**Proposta de Regimento Interno Para o Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente  
– São Paulo**

**Parte I  
FINS, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**TÍTULO I  
DO Fórum DCA**

**Art. 1º** - O Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FEDDCA-SP), sediado na cidade de São Paulo, atua em todo o estado, foi constituído na década de 1980 com o objetivo de atuar na defesa dos direitos da criança e do adolescente e, em especial, na mudança da legislação que tratava da infância e adolescência.

**Art. 2º** - O FEDDCA-SP é espaço permanente da sociedade civil (pessoas, entidades, movimentos sociais, Fóruns Regionais e Municipais, grupos de estudo e pesquisa) para articulação, formação, formulação, proposição de ações em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de realizar o controle popular da efetivação das políticas públicas dirigidas a essa população, conforme previsto na Constituição Federal (Arts. 1º, 204 e 227), na Declaração dos Direitos da Criança, *Convenção sobre os Direitos da Criança, Diretrizes de Riad, Regras de Beijing, Convenção n.º 138* e 182 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - É também o FEDDCA-SP responsável pela eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no estado de São Paulo (CONDECA-SP), conforme o artigo 8º da resolução 106 do CONANDA.

**Art. 4º:** O FEDDCA-SP tem por objetivos:

- I – Eleger, acompanhar e avaliar a gestão dos Conselheiros Estaduais da Sociedade Civil do CONDECA-SP.
- II – Discutir políticas públicas, programas e projetos para constar no orçamento público;
- III – Acompanhar a definição dos ciclos orçamentários (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA);
- IV – Acompanhar a execução orçamentária nos níveis Federal e Estadual;
- V – Acompanhar e avaliar as políticas públicas para a criança e o adolescente, sejam governamentais ou não-governamentais;
- VI – aprovar regimento Interno e Resoluções;
- VII– Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços;
- VIII– Receber, analisar, encaminhar e qualificar denúncias;
- IX – Organizar documentação referente à criança e ao adolescente;



Proposta de Regimento Interno Para o Fórum Estadual de Direitos das Crianças e do Adolescente  
- São Paulo

Parte I  
FINS, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

TÍTULO I  
DO FÓRUM DO CA

Art. 1º - O Fórum de Direitos das Crianças e do Adolescente (FEDCA-SP), criado na cidade de São Paulo, em todo o estado, foi constituído na década de 1980 com o objetivo de atuar na defesa dos direitos da criança e do adolescente e, em especial, na luta pela implementação da legislação que trata da infância e adolescência.

Art. 2º - O FEDCA-SP é espaço permanente de sociedade civil (pessoas, entidades, movimentos sociais, Fóruns Regionais e Municipais, grupos de estado e paspuls) para discussão, formulação, implementação, proposição de ações em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de realizar o trabalho político de elevação das políticas públicas dirigidas a esta população, conforme previsto na Constituição Federal (Arts. 1º, 204 e 227), na Declaração dos Direitos da Criança, Convenção sobre os Direitos da Criança, Estatuto de São Paulo, Regras de Beijing, Convenção n.º 138 e 182 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - É também o FEDCA-SP responsável pela eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no estado de São Paulo (CONDECA-SP), conforme o artigo 6º da Resolução 115 do CONANDA.

Art. 4º - O FEDCA-SP tem por objetivos:

- I - Eleger, acompanhar e avaliar a gestão dos Conselhos Estaduais de Sociedade Civil do CONDECA-SP;
- II - Discutir políticas públicas, programas e projetos para garantir os direitos políticos;
- III - Acompanhar a definição das ações organizacionais (Planos Plurianuais, Planos de Trabalho, Organizações LDO e Lei Organizações Anual-LOA);
- IV - Acompanhar a execução organizacional nos níveis Federal e Estadual;
- V - Acompanhar e avaliar as políticas públicas para a criança e o adolescente, sejam governamentais ou não-governamentais;
- VI - aprovar regimento interno e Resoluções;
- VII - Manter-se sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços;
- VIII - Receber, analisar, encaminhar e qualificar denúncias;
- IX - Organizar documentação referente à criança e ao adolescente;

X – Promover estudos, campanhas, seminários, congressos e debates ;

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O FEDDCA-SP tem a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Coordenação Ampliada com 1(um) representante dos Fóruns Regionais de Defesa da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo e a Executiva Colegiada;

III – Executiva Colegiada;

IV – Fóruns Regionais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Comissões Permanentes;

VI – Grupos de Trabalho;

VII – Secretaria Executiva;

VIII – Conselho Fiscal

### Seção I

#### Da Assembléia Geral

**Art. 6º** - A Assembléia Geral, instância máxima de deliberação, constituir-se-á pelos membros do Fórum Estadual em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 7º** – Compete privativamente a Assembléia Geral:

I - decidir sobre a criação dos Fóruns Regionais e grupos de trabalho, determinando os seus respectivos responsáveis;

II – eleger, referendar a eleição e destituir os membros da Executiva Ampliada e do Conselho Fiscal;

III - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

IV - decidir sobre o planejamento Estratégico Anual e avaliar cumprimento do planejamento do ano anterior;

V- aprovar as contas ;

VI- aprovar os membros;

VII – alterar o Estatuto Social;

VIII – dissolver a associação;

IX - julgar recursos de exclusão de membros.

**Artigo 8º** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, por convocação da Executiva Colegiada, sendo garantido a 1/5 (um quinto dos membros) o direito de promovê-la a qualquer tempo.

**Artigo 9º** – A convocação da Assembléia Geral, devidamente assinada pelos membros da Executiva Colegiada, far-se-á através de edital afixado com antecedência mínima de 07 (sete) dias em local visível da sede social e por meio de correio eletrônico enviado aos membros efetivos.

**Artigo 10** – O *quorum* mínimo para a instalação da Assembléia Geral observará o critério de maioria simples em primeira chamada ou terá início com os membros presentes em segunda chamada, 30 (trinta minutos) depois.

X - Promover estudos, campanhas, seminários, congressos e debates;

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O FEDOCA-SP tem a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Coordenação Ampliada com (um) representante dos Fóruns Regionais de Defesa da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo e Executiva Coletada;
- III - Executiva Coletada;
- IV - Fóruns Regionais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Comissões Permanentes;
- VI - Grupos de Trabalho;
- VII - Secretarias Executivas;
- VIII - Conselho Fiscal;

### Seção I

#### Da Assembleia Geral

Art. 3º - A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, constitui-se de todos os membros do Fórum Estadual em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 4º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - decidir sobre a criação dos Fóruns Regionais e grupos de trabalho, determinando os seus respectivos responsáveis;
- II - eleger, reeleger e destituir os membros da Executiva Ampliada e do Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IV - decidir sobre o planejamento Estratégico Anual e avaliar o cumprimento do planejamento do ano anterior;
- V - aprovar as contas;
- VI - aprovar os membros;
- VII - eleger o Estado Social;
- VIII - dissolver a associação;
- IX - julgar recursos de exclusão de membros.

Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, por convocação da Executiva Coletada, sendo garantido a 1/2 (um quinto dos membros) o direito de promovê-la a qualquer tempo.

Artigo 6º - A convocação da Assembleia Geral, devidamente assinada pelos membros da Executiva Coletada, far-se-á através de edital afixado com antecedência mínima de 07 (sete) dias em local visível da sede social e por meio de correio eletrônico enviado aos membros efetivos.

Artigo 10 - O quorum mínimo para a instalação da Assembleia Geral observará o critério de maioria simples em primeira chamada ou três inteiros com os membros presentes em segunda chamada, 30 (trinta minutos) depois.

**Artigo 11** – Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

**Parágrafo 1º** Para as deliberações referentes aos itens II, VII e VIII, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembléia deliberar em primeira chamada sem a presença da maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## Seção II

### DA COORDENAÇÃO AMPLIADA

**Art. 13** – A Coordenação Ampliada (Executiva, mais 1 (um) membro de cada Fórum DCA Regional) se reunirá mensalmente, nas reuniões ordinárias do FEDDCA, com o objetivo de debater e aprovar na plenária do FEDDCA-SP e propostas relacionadas às questões do artigo 5º deste regimento.

**Art. 14** - Compete a Coordenação ampliada:

- a) Participar das reuniões, pronunciar-se e votar sobre assuntos em deliberação;
- b) Pedir vista de qualquer matéria que esteja sendo discutida;
- c) Representar o FEDDCA-SP em atos que se fizerem necessários, cuja indicação do membro será feita pela plenária ordinária;
- d) Informar aos membros da região e instâncias afins, as decisões e dar encaminhamentos às deliberações do Fórum;
- e) Aprovar as Atas das reuniões anteriores em cada reunião subsequente;
- f) Apoio técnico e político aos Fóruns Municipais e FEDDCA.

**Parágrafo 1º** : Os membros da Executiva Ampliada, representantes dos Fóruns regionais DCA, serão indicados por suas respectivas regiões, e terão direito a apenas três mandatos consecutivos ou descontínuos nessa condição, não podendo depois mais, ser representante na Coordenação Ampliada pela região.

**Parágrafo 2º** : As representações do FEDDCA para as atividades, serão indicadas em reunião plenária ordinária e atividades, fora o calendário de plenárias, serão apresentadas e aprovada a representação pelos participantes do Fórum através da lista de e-mails do FEDDCA-SP.

**Parágrafo 3º** : As plenárias, em caráter extra-ordinário, só serão convocadas em plenárias ordinárias do Fórum.

## Seção III

### DA EXECUTIVA COLEGIADA

**Art. 15** - A Executiva Colegiada é a instância com a função de encaminhar as matérias a serem tratadas no âmbito do Fórum DCA, ao nível administrativo, técnico e político.

Artigo 11 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo 1º Para as deliberações relativas aos arts. II, VII e VIII, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembleia deliberar em primeira chamada sem a presença de maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço das convocações seguintes.

## Seção II

### DA COORDENAÇÃO AMPLIADA

Art. 13 - A Coordenação Ampliada (Executiva, mais 1 (um) membro de cada Fórum DCA Regional) se reunirá mensalmente, nas reuniões ordinárias do FEDCA, com o objetivo de debater e aprovar na plenária do FEDCA-SP e propostas relacionadas às questões de âmbito 2º deste regulamento.

Art. 14 - Compete a Coordenação ampliada:

- a) Participar das reuniões, pronunciar-se e votar sobre assuntos em deliberação;
- b) Pedir voto de qualquer membro que esteja sendo discutido;
- c) Representar o FEDCA-SP em atos que se fizerem necessários, cuja indicação do membro será feita pela plenária ordinária;
- d) Informar aos membros da região e instâncias afins, as decisões e dar encaminhamentos às deliberações do Fórum;
- e) Aprovar as Atas das reuniões realizadas em cada reunião correspondente;
- f) Apoio técnico e político aos Fóruns Municipais e FEDCA.

Parágrafo 1º: Os membros da Executiva Ampliada, representantes dos Fóruns Regionais DCA, serão indicados por suas respectivas regiões e terão direito a apenas três mandatos consecutivos ou descontados nessa condição, não podendo depois mais ser representantes na Coordenação Ampliada pela região.

Parágrafo 2º: As representações do FEDCA para as reuniões, serão indicadas em reunião plenária ordinária e realizadas, fora o calendário de plenárias, serão aprovadas e aprovadas e representações pelos participantes do Fórum através da lista de e-mail do FEDCA-SP.

Parágrafo 3º: As plenárias, em caráter extra-ordinário, só serão convocadas em plenárias ordinárias do Fórum.

## Seção III

### DA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 15 - A Executiva Colegiada é a instância com a função de encaminhar as matérias a serem tratadas no âmbito do Fórum DCA, no nível administrativo, técnico e político.

I – A Executiva Colegiada é composta por um representante titular e respectivo adjunto das comissões deste Fórum;

II- A Executiva Colegiada tem o mandato de 02 (dois) anos;

III - A Executiva Colegiada reunir-se-á mensalmente, e será instalada com a presença de, pelo menos, maioria simples dos seus membros.

IV - Nas reuniões da Executiva Colegiada serão discutidos os itens constantes da pauta a ser distribuída aos seus membros, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência.

V - Os membros poderão requerer a discussão de matéria não incluída na pauta, mediante aprovação por consenso ou por maioria simples dos presentes na reunião.

VI - Cada membro da Executiva Colegiada será responsável por uma Comissão Permanente.

**Parágrafo Único:** Os membros da Executiva, poderão ter três mandatos consecutivos ou descontínuos, não podendo mais participar depois enquanto membro da Executiva. [para a plenária]

#### DOS FÓRUNS REGIONAIS DCA

**Art.16.** – O FEDDCA-SP organiza-se em 15 Fóruns regionais DCA, nas 15 regiões administrativas do Estado de São Paulo

**Art. 17** – Cada Fórum Regional DCA, deverá ter seu próprio regimento, respeitado este regimento do FEDDCA-SP

**Art. 18** – Os Fóruns Regionais serão compostos por representantes dos Fóruns Municipais, reconhecidos por este FEDDCA-SP.

**Parágrafo Único:** Os Fóruns Regionais DCA, contribuirão no processo de articulação dos Fóruns Municipais da região.

**Art. 19** – Cada Fórum regional DCA reunir-se-á mensalmente antes da reunião da Coordenação Ampliada para discutir, tomar posição e encaminhar propostas do FEDDCA-SP e propor pautas para debates e deliberação do FEDDCA.

**Art.20** – Cada Fórum regional deverá ter um representante na Coordenação Ampliada do FEDDCA-SP

**Parágrafo Único:** Cada Fórum Regional DCA, destinará ao FEDDCA, 50% dos valores das contribuições arrecadadas e deverá manter, organizado a sua contabilidade.

#### Seção IV

#### COMISSÕES PERMANENTE

- 1) Comissão de Articulação: Responsável pelas articulações do FEDDCA-SP nas diversas esferas e instâncias;
- 2) Comissão de Políticas Públicas:/ Orçamento: Tem por função acompanhar as atividades do CONDECA e do Legislativo, auxiliando na avaliação das Políticas propostas e acompanhamento dos ciclos orçamentários;
- 3) Comissão de Comunicação: Objetivo de organizar atas de reunião, Ofícios, Boletim, site, atualizar i-group e listas de e-mails dos membros do Fórum;

- I - A Executiva Colegiada é composta por um representante eleito a respeito do grupo das comissões deste Fórum;
  - II - A Executiva Colegiada tem o mandato de 02 (dois) anos;
  - III - A Executiva Colegiada reunir-se-á mensalmente, e será instalada com a presença de pelo menos maioria simples dos seus membros;
  - IV - Nas reuniões da Executiva Colegiada serão discutidos os temas constantes da pauta a ser distribuída aos seus membros, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência;
  - V - Os membros poderão participar e discutir o conteúdo de matérias não incluídas na pauta, mediante aprovação por consenso ou por maioria simples dos presentes na reunião;
  - VI - Cada membro da Executiva Colegiada será responsável por uma Comissão Permanente.
- Parágrafo Único: Os membros da Executiva, poderão ter três mandatos consecutivos ou descontínuos, não podendo mais participar depois enquanto membro da Executiva. [para a plenária]

**DOs FÓRUMS REGIONAIS DO CA**

- Art. 16 - O FEDCA-SP organiza-se em 12 Fóruns Regionais DO CA, nos 12 regiões administrativas do Estado de São Paulo;
- Art. 17 - Cada Fórum Regional DO CA, deverá ter seu próprio regimento, respeitado este regimento do FEDCA-SP;
- Art. 18 - Os Fóruns Regionais serão compostos por representantes dos Fóruns Municipais, reconhecidos por este FEDCA-SP;
- Parágrafo Único: Os Fóruns Regionais DO CA, contribuirão no processo de articulação dos Fóruns Municipais da região;
- Art. 19 - Cada Fórum Regional DO CA reunir-se-á mensalmente antes da reunião da Comissão de Articulação para discutir, tomar posição e examinar propostas do FEDCA-SP e propor pautas para debates e deliberação do FEDCA-SP;
- Art. 20 - Cada Fórum Regional DO CA deverá ter um representante na Comissão de Articulação do FEDCA-SP;
- Parágrafo Único: Cada Fórum Regional DO CA, destinará ao FEDCA-SP, 20% dos valores das contribuições arrecadadas e deverá manter, organizado e suas contas.

**Seção IV**

**COMISSÕES PERMANENTES**

- 1) Comissão de Articulação: Responsável pelas articulações do FEDCA-SP nas diversas esferas e instâncias;
- 2) Comissão de Políticas Públicas / Orçamento: Tem por função acompanhar as atividades do COMDECA e do Legislativo, auxiliando na avaliação das Políticas propostas e acompanhamento dos ciclos orçamentários;
- 3) Comissão de Comunicação: Objetivo de organizar atas de reunião, Ofícios, Boletim, site, estruturar I-group e listas de e-mails dos membros do Fórum;

- 4) Comissão de Formação: Responsável pela formação permanente dos militantes do FEDDCA-SP
- 5) Comissão de Participação Juvenil: Responsável pelo estímulo e a mobilização dos adolescentes e jovens para participar do Fórum;
- 6) Comissão dos Movimentos Sociais: Responsável em fazer a articulação e mobilização dos diversos movimentos sociais para participação no FEDDCA e discussão da temática da infância
- 7) Comissão Financeira: Responsável por receber as contribuições mensais dos militantes do FEDDCA-SP, fazer o controle dos recursos, apresentar plano de aplicação do recurso conforme planejamento do FEDDCA-SP e apresentar proposta de captação de novos recursos, caso tenha a necessidade;
- 8) Comissão Jurídica: Responsável em elaborar parecer jurídico à cerca das diversas questões que tenha a necessidade de posicionamento legal do FEDDCA-SP;
- 9) Comissão de Ética: Tem como objetivo analisar denúncias contra membros do FEDDCA-SP e apresentar indicações para solucionar a falta cometida pelo membro do Fórum, que deverá ser julgado, pelas instâncias internas e em última instância na Assembléia Geral.

#### **Seção V**

#### **GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 21** - Os grupos de trabalhos serão formados em detrimento de necessidades eventuais que se tenha em formar grupo para discussão de temática que necessite de aprofundamento maior.

**Art. 22** - Os grupos de trabalhos serão formados por qualquer membro do FEDDCA-SP

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO FEDDCA**

**Art. 23** - Aos membros do Fórum DCA, :

##### **Dos Direitos**

- a) Participar das reuniões, pronunciar-se e votar sobre assuntos em deliberação;
- b) Pedir vistas de qualquer matéria que esteja sendo discutida;
- c) Informar aos membros da Região e instâncias afins, as decisões e dar conhecimentos às deliberações do Fórum DCA;
- d) Aprovar a prestação de contas com parecer da Coordenação Colegiada encaminhada pela Executiva.
- e) Votar e ser votado para compor qualquer das instâncias do FEDDCA-SP desde que estejam em dia com as suas obrigações com o FEDDCA-SP
- f) Participar da Comissão Eleitoral que elege os membros da Sociedade Civil no CONDECA;

- 4) Comissão de Promoção: Responsável pela formação permanente dos militantes do FEDCA-SP
- 5) Comissão de Participação Juvenil: Responsável pela estímulo e mobilização dos adolescentes e jovens para participar do Fórum;
- 6) Comissão dos Movimentos Sociais: Responsável em fazer a articulação e mobilização dos diversos movimentos sociais para participação no FEDCA e discussão de temas de interesse;
- 7) Comissão Financeira: Responsável por receber as contribuições mensais do FEDCA-SP, fazer o controle dos recursos, apresentar plano de aplicação do recurso conforme planejamento do FEDCA-SP e apresentar proposta de aplicação de novos recursos, caso tenha a necessidade;
- 8) Comissão Jurídica: Responsável em elaborar parecer jurídico à cerca das diversas questões que tenha a necessidade de posicionamento junto ao FEDCA-SP;
- 9) Comissão de Ética: Tem como objetivo analisar denúncias contra membros do FEDCA-SP e apresentar indicações para sanção e até a expulsão pelo membro do Fórum, que deverá ser julgado, pelas instâncias internas e em última instância na Assembleia Geral.

**Seção V**

**GRUPOS DE TRABALHO**

- Art. 21 - Os grupos de trabalho serão formados em decorrência de necessidades eventuais que se tenha em formar grupo para discussão de práticas que necessite de aprimoramento maior.
- Art. 22 - Os grupos de trabalho serão formados por qualquer membro do FEDCA-SP

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO FEDCA**

Art. 23 - Aos membros do Fórum DAC:

**Dos Direitos**

- a) Participar das reuniões, pronunciar-se e votar sobre assuntos em deliberação;
- b) Poder votar de qualquer maneira que esteja sendo discutida;
- c) Informar aos membros da Região e instâncias acima, as decisões e dar conhecimentos às deliberações do Fórum DAC;
- d) Aprovar a prestação de contas com parecer da Comissão Colegiada encaminhada pela Executiva.
- e) Votar e ser votado para ocupar qualquer das instâncias do FEDCA-SP desde que estejam em dia com as suas obrigações com o FEDCA-SP
- f) Participar da Comissão Eleitoral que elege os membros da Sociedade Civil ao CONDECA;

g) Eleger os membros da sociedade civil para o CONDECA.

#### **Dos Deveres:**

- a) Respeitar e zelar por este Estatuto;
- b) Respeitar os membros do FEDDCA-SP
- c) Participar das reuniões Ordinárias do FEDDCA-SP;
- d) Participar das Comissões Permanentes;
- e) Representar o FEDDCA-SP em atividades externas quando for indicado oficialmente pela plenária;
- f) Contribuir mensalmente com a porcentagem de 1,5% do salário mínimo vigente, militante e interessados na causa da infância filiados ao Fórum e 3% entidades, movimentos sociais e núcleos de estudos e pesquisas;
- g) Comunicar ao FEDDCA-SP a sua desistência de ser membro do Fórum;

**Parágrafo 1º:** Todos os membros dos Fórum são militantes, não tendo com este nenhuma relação trabalhista ou de qualquer outra ordem.

**Parágrafo 2º:** Em caso de contratação de algum membro do Fórum pelo FEDDCA-SP, se em caráter permanente, deve esse se desligar dos quadros do Fórum, durante o período que exercer atividade profissionalizada para o Fórum, em atividade pontual, deve esse solicitar afastamento provisório.

#### **Das Eleições**

**Art. 24** Podem participar das eleições como eleitor para os cargos da Executiva Colegiada do Fórum todos os filiados (militantes, entidades, movimentos, núcleos de estudos e pesquisas, Fóruns Municipais).

- I- As entidades, Fóruns Municipais, movimentos, núcleos de estudos e pesquisas terão direito a dois votos;
- II- Os militantes filiados terão direito a um voto;
- III- Só poderão votar todos os filiados que tenham as suas obrigações (financeira e de participação) com o Fórum Estadual/Regional em dia e filiação de no mínimo 6 (seis meses)
- IV- Só poderão ser eleitos os membros que estejam filiados ao Fórum há no mínimo um ano.
- V- Não poderá ter mais de uma candidatura à executiva cada entidade, movimento e núcleos de estudos e pesquisa.

**Parágrafo Único:** Não poderão ser membros de nenhuma das instâncias do Fórum Estadual DCA, nem votar ou ser votadas, pessoas que estejam em cargo de confiança dos governos em quaisquer instâncias. [remeter à plenária]

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** – Até a plena vigência deste Estatuto, fica temporariamente disposto que:

g) Eleger os membros da sociedade civil para o CONDECA.

Das Funções:

- a) Respeitar e zelar por este Estatuto;
- b) Respeitar os membros do FEDCA-SP;
- c) Participar das reuniões Ordinárias do FEDCA-SP;
- d) Participar das Comissões Permanentes;
- e) Representar o FEDCA-SP em atividades externas quando for indicado oficialmente pela plenária;
- f) Contribuir mensalmente com a percentagem de 1,2% do salário mínimo vigente, militante e interessados na causa da infância ligados ao Fórum e 3% entidades, movimentos sociais e núcleos de estudos e pesquisas;
- g) Comunicar ao FEDCA-SP e aos dirigentes de seu município de ser membro do Fórum;

Parágrafo 2º: Todos os membros do Fórum são militantes, não sendo com este nome nenhuma relação trabalhista ou de qualquer outra ordem.

Parágrafo 3º: Em caso de contendação de algum membro do Fórum pelo FEDCA-SP, se em caráter permanente, deve esse se desligar dos poderes do Fórum, durante o período das atividades profissionais para o Fórum, em atividades pontuais deve esse solicitar afastamento provisório.

Das Eleições

Art. 24 Podem participar das eleições como eleitor para os cargos da Executiva Colegiada do Fórum todos os filiados (militantes, entidades, movimentos, núcleos de estudos e pesquisas, Fóruns Municipais).

- I- As entidades, Fóruns Municipais, movimentos, núcleos de estudos e pesquisas terão direito a dois votos;
- II- Os militantes terão direito a um voto;
- III- Se poderão votar todos os filiados que tenham as suas obrigações (financeira e de participação) com o Fórum Estadual/Regional em dia e ligação de no mínimo 6 (seis meses);
- IV- Se poderão ser eleitos os membros que comparem ligados ao Fórum há no mínimo um ano;
- V- Não poderá ser eleito para uma candidatura à executiva cada entidade, movimento e núcleo de estudos e pesquisas.

Parágrafo Único: Não poderão ser membros de nenhuma das instituições do Fórum Estadual DCA, nem votar ou ser votados, pessoas que estejam em cargo de confiança dos governos em qualquer instância. [remeter à plenária]

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Até a plena vigência deste Estatuto, fica temporariamente disposto que:

I - Enquanto não forem constituídos os Fóruns Regionais DCA, os Fóruns Municipais podem eleger representantes para a Coordenação Ampliada do FEDDCA, desde que assumam o compromisso de constituir Fóruns Regionais num prazo de 120 dias.

II - Apenas para as eleições de 2007, a Comissão Eleitoral apresentará proposta de disciplinamento das eleições da Executiva Colegiada à plenária.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - Os membros titulares serão substituídos nas reuniões da Executiva Colegiada por seus respectivos suplentes, devendo comunicar aos outros membros da Executiva a ausência com antecedências de, no mínimo, 03 (três) dias, salvo as exceções emergenciais e de ordem superior.

**Art. 26** - Perderá a condição de titular o membro da Coordenação Ampliada e da Executiva que, sem motivo justificável, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o mandato.

**Art. 27** - O presente Regimento poderá ser reformado por iniciativa da Assembléia Geral.

**Art. 28** - As disposições do presente Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia, observadas as formalidades legais e revogadas as disposições em contrário.

**Art. 29** - O mesmo membro do FEDDCA-SP não poderá acumular representações como militante, entidade, movimentos ou núcleos de estudos e pesquisa e Fóruns Municipais.

**Art. 29** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral e/ou por proposta da Coordenação Ampliada quando se tratar de matéria urgente.

I - Entenda não terem constituído os Fóruns Regionais DCA, os Fóruns Municipais podem eleger representantes para o Conselho Ampla da FEDCA, desde que tenham o compromisso de comparecer à reunião Regional num prazo de 150 dias.

II - Agende para as eleições de 2007, o Conselho Eleitoral apresente proposta de decréto de eleição da Executiva Coletiva à Plenária.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os membros titulares serão substituídos nos reuniões da Executiva Coletiva por seus respectivos suplentes, devendo comunicar aos outros membros da Executiva a ausência com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, salvo as exceções emergenciais e de ordem superior.

Art. 26 - Perderá a condição de titular o membro da Coordenação Ampla e da Executiva que, sem motivo justificável, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o mandato.

Art. 27 - O presente Regimento poderá ser retomado por iniciativa da Assembleia Geral.

Art. 28 - As disposições do presente Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia, observadas as formalidades legais e revogadas as disposições em contrário.

Art. 29 - O mesmo membro da FEDCA SP não poderá assumir representações como militante, entidade, movimento ou núcleo de estudos e pesquisas e fóruns municipais.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e/ou por proposta da Coordenação Ampla quando se tratar de matéria urgente.